



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE AREIA BRANCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**TERMO DE REFERÊNCIA – TR
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de ambulância, zero quilômetro, devidamente transformada e equipada para transporte de pacientes, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Areia Branca/SE, conforme especificações e quantidades constantes neste documento.

1.2. A presente contratação tem como objetivo suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Areia Branca/SE quanto à ampliação e ao fortalecimento da frota destinada ao transporte de pacientes, garantindo maior eficiência, segurança e continuidade na prestação dos serviços públicos de saúde. A aquisição busca assegurar a disponibilidade de veículo adequado para remoções, transferências intermunicipais, atendimentos de urgência e emergência, transporte para consultas, exames, tratamentos especializados e demais ações assistenciais desenvolvidas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), contribuindo para a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população.

1.3. Os objetos desta contratação são caracterizados como bens comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. A contratação será formalizada por meio de contrato administrativo, cuja vigência será estabelecida conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, observadas as condições previstas neste Termo de Referência.

1.5. O prazo para entrega do(s) veículo(s) será de até 30 dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, podendo ser prorrogado nos casos devidamente justificados e aceitos pela Administração, na forma da Lei nº 14.133/2021.

1.6. O contrato trará maior detalhamento das regras aplicáveis à vigência, execução, recebimento, garantia e demais condições da contratação.

1.7. As especificações técnicas da(s) ambulância(s), bem como os equipamentos, acessórios e demais exigências da contratação, encontram-se descritos no Anexo I deste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE AREIA BRANCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Sustentabilidade

A contratação deverá observar, sempre que possível, critérios de sustentabilidade previstos no art. 20 da Lei nº 14.133/2021, priorizando veículos que atendam às normas ambientais vigentes, possuam tecnologia voltada à redução da emissão de poluentes e apresentem eficiência energética compatível com os padrões exigidos pelos órgãos competentes. A empresa contratada deverá observar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante o processo de transformação e adaptação da ambulância, em conformidade com a legislação ambiental aplicável.

4.2 Qualidade e Desempenho

A ambulância deverá ser nova, zero quilômetro, devidamente transformada e equipada para transporte de pacientes, atendendo integralmente às especificações técnicas constantes no Termo de Referência, às normas do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), do Ministério da Saúde e demais legislações aplicáveis.

O veículo deverá apresentar desempenho adequado às atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde, garantindo segurança, confiabilidade, conforto e eficiência operacional no transporte de pacientes em atendimentos eletivos, remoções, transferências intermunicipais, urgências e emergências.

4.3 Padronizações

A ambulância deverá possuir características técnicas compatíveis com os padrões adotados pela Secretaria Municipal de Saúde, observando especificações relacionadas à motorização, capacidade de carga, equipamentos obrigatórios, sistemas de sinalização visual e sonora, dispositivos de segurança e demais itens necessários à adequada execução dos serviços.

A padronização visa proporcionar maior eficiência operacional, facilitar a manutenção da frota, otimizar a reposição de peças e garantir maior economicidade na gestão dos recursos públicos.

4.4 Gestão de Riscos

Devem ser considerados, entre outros, os seguintes riscos relacionados à contratação: atraso na entrega do veículo; entrega em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência; falhas na transformação e adaptação da ambulância; defeitos de fabricação; problemas mecânicos ou elétricos; ausência de equipamentos obrigatórios; dificuldades no acionamento da garantia; e eventuais inconformidades que possam comprometer a segurança dos pacientes, dos profissionais de saúde e a adequada prestação dos serviços públicos.

Para mitigação desses riscos, deverão ser realizadas inspeções e vistorias no momento do recebimento, exigida garantia do fabricante e da empresa transformadora, bem como prevista a substituição ou correção imediata de eventuais irregularidades identificadas.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE AREIA BRANCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

4.5 Segurança e Conformidade

A ambulância deverá ser entregue devidamente licenciada, quando aplicável, acompanhada de todos os manuais, certificados, documentos técnicos, termos de garantia e demais documentos exigidos pela legislação vigente.

Os equipamentos embarcados, sistemas elétricos, dispositivos de sinalização visual e sonora, mobiliários internos e demais componentes da transformação deverão atender às normas técnicas e de segurança aplicáveis, garantindo condições adequadas para o transporte de pacientes e para a atuação dos profissionais de saúde.

A contratada deverá assegurar a rastreabilidade dos componentes utilizados na transformação do veículo, bem como a conformidade de todos os equipamentos instalados, garantindo que a ambulância seja entregue em perfeitas condições de funcionamento e pronta para utilização pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Areia Branca/SE.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

4.1. A ambulância objeto desta contratação deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Areia Branca/SE, localizada na Rua Heráclito Diniz, Centro, Areia Branca/SE, CEP 49580-000, ou em outro local previamente indicado pela Administração.

4.2. O recebimento do veículo ocorrerá durante o horário de expediente do órgão contratante, das 07h às 13h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, inclusive municipais.

4.3. A entrega ocorrerá em parcela única, mediante emissão da Ordem de Fornecimento expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.4. A fiscalização realizada pelo Município não elide nem reduz a responsabilidade da contratada quanto à qualidade, segurança, desempenho e conformidade do veículo fornecido.

4.5. O prazo de entrega da ambulância será de até **30 (trinta) dias corridos**, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, podendo ser prorrogado mediante justificativa aceita pela Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.6. O veículo será recebido provisoriamente pelos fiscais designados, mediante conferência das especificações técnicas, documentação, equipamentos e acessórios exigidos, sendo posteriormente realizado o recebimento definitivo após a verificação de conformidade.

4.7. A ambulância deverá ser entregue nova, zero quilômetro, devidamente transformada e equipada para transporte de pacientes, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, atendendo às exigências do CONTRAN, ABNT, Ministério da Saúde e demais normas aplicáveis.

4.8. A contratada compromete-se a substituir, corrigir ou sanar qualquer irregularidade quando:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE AREIA BRANCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- a) O veículo for entregue em desacordo com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência;
- b) Forem identificados defeitos de fabricação, falhas mecânicas, elétricas, eletrônicas ou estruturais;
- c) Houver ausência ou inadequação de equipamentos obrigatórios, acessórios ou dispositivos de segurança exigidos;
- d) Forem constatadas falhas na transformação, adaptação ou instalação dos equipamentos da ambulância;
- e) A documentação exigida para o recebimento não for apresentada ou estiver em desacordo com as exigências legais.

4.9. A contratada deverá observar rigorosamente o prazo de entrega estabelecido, garantindo que o veículo seja disponibilizado em perfeitas condições de funcionamento e pronto para utilização pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.10. Caso não seja possível realizar a entrega na data estabelecida, a empresa deverá comunicar formalmente as razões da impossibilidade com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, para análise de eventual pedido de prorrogação do prazo, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas.

4.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da contratada pela qualidade, segurança, funcionamento e conformidade do veículo fornecido, nem sua responsabilidade pela perfeita execução do contrato e pelos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros.

4.12. A contratada deverá fornecer garantia mínima de fábrica para o veículo e garantia para a transformação e os equipamentos instalados, conforme especificações constantes no Termo de Referência, comprometendo-se a prestar assistência técnica durante o período de garantia.

4.13. A ambulância deverá ser entregue acompanhada de todos os documentos obrigatórios, manuais de operação e manutenção, certificados, termos de garantia e demais documentos necessários à sua regular utilização pela Administração Municipal.

4.14. Constatada qualquer irregularidade durante o período de garantia, a contratada será notificada para promover os reparos, substituições ou correções necessárias, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo estabelecido contratualmente.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Execução Contratual

O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE AREIA BRANCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

e do Decreto Municipal nº 1.490, de 07 de março de 2024, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução contratual, o cronograma será prorrogado automaticamente pelo período correspondente, mediante simples apostila, devidamente justificada e registrada.

6.1.3. As comunicações entre o órgão contratante e a contratada deverão ser realizadas por escrito, admitindo-se o uso de mensagens eletrônicas, desde que seja garantida a comprovação de envio e recebimento.

6.1.4. O órgão contratante poderá convocar o representante da contratada para reuniões e adoção de providências imediatas, inclusive para apresentação do plano de fiscalização e do plano de execução contratual, contendo informações acerca das obrigações contratuais, mecanismos de fiscalização, estratégias de entrega, métodos de aferição dos resultados e sanções aplicáveis.

6.2. Da Gestão do Contrato

6.2.1. Nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 1.490/2024, o Gestor do Contrato será designado pela autoridade máxima do órgão ou entidade contratante, incumbindo-lhe exercer as funções administrativas desde a celebração até a finalização do ajuste, especialmente:

- I – coordenar as atividades relacionadas à fiscalização da execução contratual;
- II – acompanhar os registros e relatórios elaborados pelos fiscais do contrato, comunicando à autoridade superior eventuais ocorrências que ultrapassem sua competência;
- III – verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, anotando no relatório de riscos eventuais problemas que impeçam o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;
- IV – coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, incluindo ordens de fornecimento, registros de ocorrências, alterações e prorrogações;
- V – coordenar os atos preparatórios e encaminhar ao setor competente a documentação necessária à liquidação e pagamento;
- VI – analisar pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e de alteração contratual, após manifestação do fiscal;
- VII – acompanhar o desenvolvimento da execução por meio de relatórios e documentos comprobatórios;
- VIII – decidir, de forma provisória e motivada, pela suspensão da execução contratual ou do recebimento do veículo, quando constatadas irregularidades que comprometam a adequada execução do objeto;
- IX – diligenciar para a instauração de processo administrativo de responsabilização, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021;
- X – elaborar relatório final acerca do cumprimento do objeto contratual, propondo melhorias às atividades da Administração.

6.2.2. O gestor do contrato será formalmente designado e cientificado de suas atribuições antes da assinatura do instrumento contratual. Na ausência, afastamento ou vacância do gestor, suas atribuições serão exercidas temporariamente pelo responsável pela designação, até nova nomeação formal.

6.3. Da Fiscalização do Contrato

6.3.1. Nos termos dos arts. 11 e 12 do Decreto Municipal nº 1.490/2024, a execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por Fiscal(is) do Contrato, designado(s) pela autoridade competente, preferencialmente servidor(es) efetivo(s).

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE AREIA BRANCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

I – Atribuições do Fiscal do Contrato

Compete ao fiscal:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução contratual, assegurando o cumprimento das condições estabelecidas;
- b) anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos;
- c) expedir notificações e relatórios de vistoria para correção de inexactidões ou irregularidades, definindo prazo para correção;
- d) informar ao gestor situações que ultrapassem sua competência;
- e) comunicar imediatamente ao gestor quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a entrega da ambulância nos prazos previstos ;
- f) fiscalizar notas fiscais e demais documentos exigidos para pagamento, atestando o recebimento provisório e encaminhando-os ao gestor para ratificação;
- g) comunicar o término do contrato, visando eventual renovação ou prorrogação;
- h) realizar o recebimento provisório dos itens, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências técnicas, operacionais e de segurança previstas no Termo de Referência;
- i) verificar as especificações técnicas do veículo, equipamentos embarcados, sistemas de sinalização visual e sonora, documentação obrigatória, itens de segurança, adaptação interna, conformidade com as normas do CONTRAN, Ministério da Saúde e demais exigências previstas no Termo de Referência;
- j) exigir o cumprimento das normas técnicas, sanitárias, legais e de segurança aplicáveis;
- k) adotar medidas preventivas e corretivas necessárias ao bom andamento da execução contratual.

6.4. Disposições Complementares

6.4.1. O fiscal poderá solicitar apoio técnico, jurídico ou do controle interno e, quando necessário, contar com assistência de profissionais especializados, sem prejuízo de sua responsabilidade pessoal.

6.4.2. Nos contratos de obras e serviços de engenharia, o fiscal deverá possuir formação compatível, conforme art. 11, §3º, do Decreto Municipal nº 1.490/2024. *(Cláusula mantida por força normativa, ainda que não aplicável a este objeto.)*

6.4.3. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada por danos, irregularidades ou não conformidades verificadas, ainda que decorrentes de falhas técnicas, nos termos dos arts. 119 e 120 da Lei nº 14.133/2021.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento

- 6.1. A execução contratual terá início a partir da assinatura do contrato e da emissão da respectiva Ordem de Fornecimento;
- 6.2. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;
- 6.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Senador Walter Franco, s/ n.º, Centro – Areia Branca – Sergipe CEP 49580000
CNPJ 13.100.995/0001-04 Tel / Fax.: (79) 9 9922-842



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE AREIA BRANCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ser corrigidas ou sanadas no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, salvo justificativa aceita pela Administração ;

6.4. O prazo para o fornecimento não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, a contar da solicitação pelo órgão;

6.5. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 1 a 5 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado;

6.6. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 dias úteis;

6.7. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;

6.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

6.9. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;

6.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

6.11. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

6.11.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

6.12. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado da situação, sem ônus à contratante;

6.14. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.15. Constatando-se irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE AREIA BRANCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

6.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos sistemas, referente às documentações indicadas no rol do Art. 68, da Lei Federal N° 14.133/2021.

Prazo de pagamento

6.19. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme Art. 7, Inc. I, da Instrução Normativa SEGES/ME n° 77, de 2022.

6.20. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização da fatura em aberto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

Forma de pagamento

6.21. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.23.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.24. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n° 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item, utilizando-se o modo de disputa aberto.

7.2. Opta-se pelo modo de disputa aberto por se tratar da aquisição de veículo tipo ambulância com especificações técnicas objetivamente definidas e amplamente disponíveis no mercado, possibilitando a participação de diversos fornecedores em condições isonômicas e competitivas.

7.3. A disputa aberta favorece a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, amplia a competitividade entre os licitantes e contribui para a economicidade da contratação, em observância aos princípios da eficiência, competitividade, transparência, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei n° 14.133/2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Senador Walter Franco, s/ n.º, Centro – Areia Branca – Sergipe CEP 49580000
CNPJ 13.100.995/0001-04 Tel / Fax.: (79) 9 9922-842



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE AREIA BRANCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

7.4. A escolha da modalidade Pregão Eletrônico justifica-se por se tratar de bem comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, e do art. 29 da Lei nº 14.133/2021.

7.5. A contratação visa à aquisição de veículo tipo ambulância destinado ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde, contribuindo para o fortalecimento da rede de assistência à saúde, garantindo maior segurança, eficiência e agilidade no transporte de pacientes e no atendimento das necessidades da população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.

Microrregião

7.6. O objeto da contratação deverá ser fornecido por empresa que possua capacidade logística e operacional compatível com as necessidades do Município de Areia Branca/SE, assegurando a disponibilização e entrega da ambulância de forma tempestiva e em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos. Tal exigência justifica-se pela necessidade de garantir o adequado atendimento das demandas da rede municipal de saúde, especialmente no suporte ao transporte de pacientes, remoções, atendimentos de urgência e demais serviços essenciais vinculados à assistência à saúde da população. Ademais, a adequada estrutura logística e operacional da contratada contribui para reduzir riscos de atrasos na entrega, assegurar maior confiabilidade na execução contratual e garantir que o Município disponha de veículo apropriado para manutenção da continuidade e eficiência dos serviços públicos de saúde, em observância ao interesse público e aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade administrativa.

Regime de execução

7.7. Aquisição por item tem por objetivo propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade;

7.8. Quando se trata de uma aquisição por item, o objeto é dividido em partes específicas, cada qual representando um bem de forma autônoma, razão pela qual aumenta a competitividade do certame, pois possibilita a participação de vários fornecedores;

7.9. Deve o objeto a divisão em itens de modo a ampliar a disputa entre os licitantes. Deve ficar comprovada a viabilidade técnica e econômica do feito, ter por objetivo o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e a preservação da economia de escala.

Exigências de habilitação

7.10. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

7.11. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional (Art. 66, da Lei Federal Nº 14.133/2021);

7.12. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede (Art. 66, da Lei Federal Nº 14.133/2021);

7.13. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor> (Art. 66, da Lei Federal Nº 14.133/2021);

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE AREIA BRANCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

7.14. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores (Art. 66, da Lei Federal N° 14.133/2021);

7.15. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n° 77, de 18 de março de 2020 (Art. 66, da Lei Federal N° 14.133/2021).

7.16. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores (Art. 66, da Lei Federal N° 14.133/2021);

7.17. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz (Art. 66, da Lei Federal N° 14.133/2021).

7.18. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n° 5.764, de 16 de dezembro 1971 (Art. 66, da Lei Federal N° 14.133/2021).

7.19. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva (Art. 66, da Lei Federal N° 14.133/2021).

Habilitação fiscal, social e trabalhista

7.20. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso (Inc. I, do Art. 68, da Lei Federal N° 14.133/2021);

7.21. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n° 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional (Inc. III, do Art. 68, da Lei Federal N° 14.133/2021).

7.22. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) (Inc. IV, do Art. 68, da Lei Federal N° 14.133/2021);

7.23. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n° 5.452, de 1° de maio de 1943 (Inc. V, do Art. 68, da Lei Federal N° 14.133/2021);

7.24. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (Inc. II, do Art. 68, da Lei Federal N° 14.133/2021);

7.25. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre (Inc. III, do Art. 68, da Lei Federal N° 14.133/2021);

7.26. Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda Estadual do respectivo domicílio ou sede do licitante.

7.27. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei (§ 1°, do Art. 68, da Lei Federal N° 14.133/2021).

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE AREIA BRANCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

7.28. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

7.29. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples (Inc. II, do Art. 69, da Lei Federal Nº 14.133/2021);

7.30. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Qualificação Técnica

7.31. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

7.32. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

7.33. Apresentação de documentação que comprove a regularidade da empresa fabricante ou transformadora da ambulância, bem como a conformidade do veículo e das adaptações com as normas do CONTRAN, Ministério da Saúde e demais órgãos competentes.

7.34. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

7.35. Ademais, considerando as características da presente contratação, principalmente a incidência da sistemática do Registro de preços, observa-se a pertinência da possibilidade de, no vindouro contrato, haver a possibilidade de, no decorrer da ata vindoura, haver a permissividade da utilização daquele instrumento, por outros órgãos não partícipes “caronas”, na forma do Art. 31 e seguintes, do Decreto Federal Nº 11.462, de 31 de março de 2023, como também, do Art. 81 do Decreto Municipal Nº 1.490, de 07 de março de 2024; haja vista que, com a presente possibilidade, os licitantes vislumbrarão que há a possibilidade dos quantitativos a serem adquiridos, poderem vir a ser mais ditosas e, assim, serem instigados a apresentarem, preços unitários, mais atrativo, importando, portanto numa clara economia de escala.

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 A estimativa do valor a ser investido encontra-se pormenorizada no anexo I.

9.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado;

9.3. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

8.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

8.2. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s);

8.3. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s);

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE AREIA BRANCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

8.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

8.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituído, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório que deu origem à contratação, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação vigente;

9.2. Fornecer veículo tipo ambulância novo (zero quilômetro), devidamente adaptado e equipado conforme as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, em perfeitas condições de uso e funcionamento, atendendo integralmente às normas do Ministério da Saúde, do CONTRAN e demais legislações aplicáveis;

9.3. Garantir a qualidade do veículo, dos equipamentos, acessórios e adaptações instalados, responsabilizando-se pela correção de defeitos de fabricação, montagem ou funcionamento constatados durante o período de garantia;

9.4. Entregar o veículo acompanhado de todos os documentos exigidos para seu regular licenciamento e emplacamento, bem como manuais de operação e manutenção, certificados de garantia e demais documentos pertinentes;

9.5. Substituir ou reparar, às suas expensas, qualquer componente, equipamento ou acessório que apresente defeito, vício ou desconformidade com as especificações exigidas, durante o período de garantia, sem ônus para a Administração;

9.6. Fornecer o objeto contratado conforme especificações técnicas, prazos, condições e preços estabelecidos na contratação;

9.7. Alocar todos os recursos necessários para a perfeita execução do objeto, sem ônus adicionais de qualquer natureza para o Município;

9.8. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive transporte, carga, descarga, tributos, taxas, emplacamento, licenciamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outros custos necessários à entrega do veículo;

9.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela Administração;

9.10. Responsabilizar-se pela obtenção de autorizações, certificações, homologações e demais documentos necessários à regular comercialização e entrega do veículo e dos equipamentos que o compõem;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE AREIA BRANCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

9.11. Não realizar associação, cessão, transferência, fusão, cisão ou incorporação que comprometa a execução do objeto contratado, sem prévia e expressa anuência da Administração.

9.12. Entregar o veículo devidamente emplacado em nome do Município de Areia Branca/SE, quando tal obrigação estiver prevista na proposta ou no instrumento convocatório.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

11.1 Designar servidor do Município para proceder no recebimento dos bens;

11.2 Rejeitar os bens que não atendam aos requisitos estabelecidos;

11.3 Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas no contrato.

11.4 Fiscalizar e fazer cumprir todas as disposições do presente termo.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do objeto licitado;
- b) Dar causa à inexecução parcial do objeto licitado que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do objeto licitado;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.5. A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30%

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE AREIA BRANCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

(trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

12.6. A sanção prevista no inciso III, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.7. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.8. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva da secretária municipal.

12.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do referido artigo.

12.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.11. A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156, da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO (art. 6º, INCISO XXIII, alínea “i”, alínea “j” Lei nº 14.133/2021):

13.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento-Programa do Município e nos Fundos correspondentes, relativos aos exercícios abrangidos pela execução da contratação. A formalização do contrato ou de outro instrumento hábil será realizada previamente a cada necessidade de compra ou serviço, com indicação do programa de trabalho e do elemento de despesa nas respectivas Notas de Empenho.

14. BASE LEGAL

14.1 Decreto Municipal nº 1.490/2024, Lei Federal nº 14.133/2021.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 A participação de qualquer proponente no certame implica a aceitação tácita, integral, irrevogável e irreatável de todas as condições, regras e especificações estabelecidas neste Termo de Referência e nos demais documentos que compõem o processo licitatório. Os preços ofertados deverão incluir todos os custos direta ou indiretamente relacionados ao fornecimento, tais como mão de obra, materiais empregados, tributos, encargos, transporte, taxas e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Senador Walter Franco, s/ n.º, Centro – Areia Branca – Sergipe CEP 49580000
CNPJ 13.100.995/0001-04 Tel / Fax.: (79) 9 9922-842



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE AREIA BRANCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

15.2. As demais disposições, condições e exigências relativas à presente contratação constarão no edital de licitação e demais documentos que integram o processo, devendo ser observadas pelos licitantes e pelo futuro contratado.

Areia Branca/SE, 25 de junho de 2026.

ISIS OLIVEIRA SALES
(Equipe de Planejamento)

Ciência

Em 25/06/2026

ANA LÍDIA NASCIMENTO DE BARROS
Secretária de Saúde

Ciência

Em 25/06/2026

TALYSSON BARBOSA COSTA
Gestor Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Senador Walter Franco, s/ n.º, Centro – Areia Branca – Sergipe CEP 49580000
CNPJ 13.100.995/0001-04 Tel / Fax.: (79) 9 9922-842